



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 24 DE AGOSTO DE 2009

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 24 de agosto de 2009, os seguintes Auditores:

Henrique César Domenici-----Presidente-----
Wagner Madruga do Nascimento-----Ausente-----
Laerte Idalino Marzagão-----Ausente-----
Ricardo Graiche -----
Diego Mendes Echebarrena -----
Felipe Bevilacqua-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 083/2009 -Jogo: Clube Náutico Capibaribe (PE) x E.C. Santo André (SP) – categoria profissional, realizado em 08 de agosto de 2009 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciado:** Rafael Vagner Dias Silva, atleta do C.N. Capibaribe, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO;**
Redistribuído p/Dr. Diego Mendes Echebarrena.

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Rafael Vagner Dias Silva, do Clube Náutico Capibaribe, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra o voto do Relator Dr. Diego Mendes Echebarrena que o suspendia por 01 partida”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 84/2009 -Jogo: A.D. São Caetano (SP) x
Brasiliense F.C. (DF) – categoria profissional, realizado em 07 de agosto
de 2009-Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciado:** Antonio Carlos
Zago, técnico da A.D. São Caetano, incurso no Art. 274 do CBJD.
AUDITOR-RELATOR: DR. DIEGO MENDES ECHEBARRENA.

RESULTADO: “Adiado, baixado para a Procuradoria .”

3. PROCESSO Nº85/2009 -Jogo: Ceará SC (CE) x AC Goianiense (GO) –
categoria profissional, realizado em 08 de agosto de 2009 - Campeonato
Brasileiro – Série B. **Denunciado:** Junior Mortosa, supervisor de Futebol do
Atlético Clube Goianiense, incurso no Art. 188 do CBJD. **AUDITOR-
RELATOR: DR. LAERTE MARZAGÃO; Redistribuído p/Dr.
Henrique Cesar Domenici.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 30 dias Junior
Mortosa, supervisor de Futebol do Atlético Clube Goianiense, por infração
ao Art. 188 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 86/2009 –Jogo: Tocantins FC (TO) x Moto Club de São Luis (MA) – categoria profissional, realizado em 19 de julho de 2009 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciado:** Federação Tocantinense de Futebol, incurso no Art. 232 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. RICARDO GRAICHE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar a Federação Tocantinense de Futebol em R\$500,00, por infração ao Art. 232 do CBJD.”

5. PROCESSO Nº 87/2009 –Jogo: Nacional F.C. (AM) x SC Genus de Porto Velho (RO) – categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2009 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciado:** Nilo Roberto Neves, preparador físico do SC Genus de Porto Velho, incurso no Art. 188 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO; Redistribuído p/Dr. Ricardo Graiche.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, advertido Nilo Roberto Neves, preparador físico do SC Genus de Porto Velho, na forma do Art. 170, inciso I do CBJD.”

6. PROCESSO Nº 88/2009 –Jogo: Araguaia AC (MT) x AA Anapolina (GO) – categoria profissional, realizado em 02 de agosto de 2009 –



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciados:** Marcos José Nascimento, atleta da AA Anapolina, incurso no Art. 254 do CBJD; Felipe Leonardo Soares Borges, atleta da A.A. Anapolina, incurso no Art. 253 do CBJD; Diogo Galvão Macedo, atleta do Araguaia AC, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. LAERTE MARZAGÃO; Redistribuído p/Dr. Henrique Cesar Domenici.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Marcos José Nascimento, da A.A. Anapolina, por infração ao Art. 254 do CBJD; absolver o atleta Diogo Galvão Macedo, do Araguaia AC, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 05 partidas o atleta Felipe Leonardo Soares Borges, da A.A. Anapolina, face a desclassificação do Art. 253 para o Art. 258, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Ricardo Graiche que o suspendia por 02 partidas, desclassificando a infração para o Art. 255 do CBJD. Considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida.”

7. PROCESSO Nº89/2009 -Jogo: Ferroviário AC (CE) x Treze FC (PB)
– categoria profissional, realizado em 02 de agosto de 2009 Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciado: Wanderson Casimiro do Nascimento,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

atleta do Treze F.C., incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. RICARDO GRAICHE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Wanderson Cassimiro do Nascimento, por infração ao Art. 254 do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida.”

8. PROCESSO Nº 90/2009 -Jogo: Friburguense AC (RJ) x Paulista FC (SP) – categoria profissional, realizado em 09 de agosto de 2009- Campeonato Brasileiro-Série D. **Denunciado:** Felipe Garcia Pinto, atleta do Paulista FC, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. DIEGO MENDES ECHEBARRENA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Felipe Garcia Pinto, do Paulista FC, quanto a imputação do Art. 254 do CBJD.”

9. PROCESSO Nº 91/2009 -Jogo: CRAC Catalano (GO) x Brasilia FC (DF) – categoria profissional, realizado em 09 de agosto de 2009 – Campeonato Brasileiro – Série D. - **Denunciado:** Diego Tezzelli Marques,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

atleta do Brasília FC, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO; Redistribuído p/Dr. Diego Mendes Echebarrena.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Diego Tezzelli Marques, do Brasília FC, por infração ao Art. 258 do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida.”

10. PROCESSO Nº 92/2009 -Jogo: Associação Chapecoense de Futebol (SC) x Ypiranga F.C. (RS) – categoria profissional, realizado em 09 de agosto de 2009- Campeonato Brasileiro- Série D. **Denunciado:** Willian Espirito Santo de Santana, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. LAERTE MARZAGÃO; Redistribuído p/Dr. Henrique Cesar Domenici.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Willian Espírito Santo de Santana, da Associação Chapecoense de Futebol, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD.”

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2009.

Cláudia Mercuri
Secretária